

VANESSA VALE CUNHA

# Adoção Tardia

TENSÃO ENTRE A INTERVENÇÃO ESTADUAL  
E A IDADE DO ADOTANDO

Algumas reflexões



**NOVA CAUSA**  
EDIÇÕES JURÍDICAS

# Adoção Tardia

TENSÃO ENTRE A INTERVENÇÃO ESTADUAL  
E A IDADE DO ADOTANDO

Título  
**Adoção Tardia: tensão entre a intervenção estadual  
e a idade do adotando**

Autora  
**Vanessa Vale Cunha**

Editor  
**NovaCausa**  
Edições Jurídicas

**NOVA CAUSA**  
EDIÇÕES JURÍDICAS

Braga, Portugal  
[www.novacausa.net](http://www.novacausa.net)

ISBN  
**978-989-9026-51-3**

Design  
**Vitor Duarte**  
[vitorduartedesign.blogspot.com](http://vitorduartedesign.blogspot.com)

Impressão e Acabamento  
**Manuel Barbosa & Filhos, Lda**

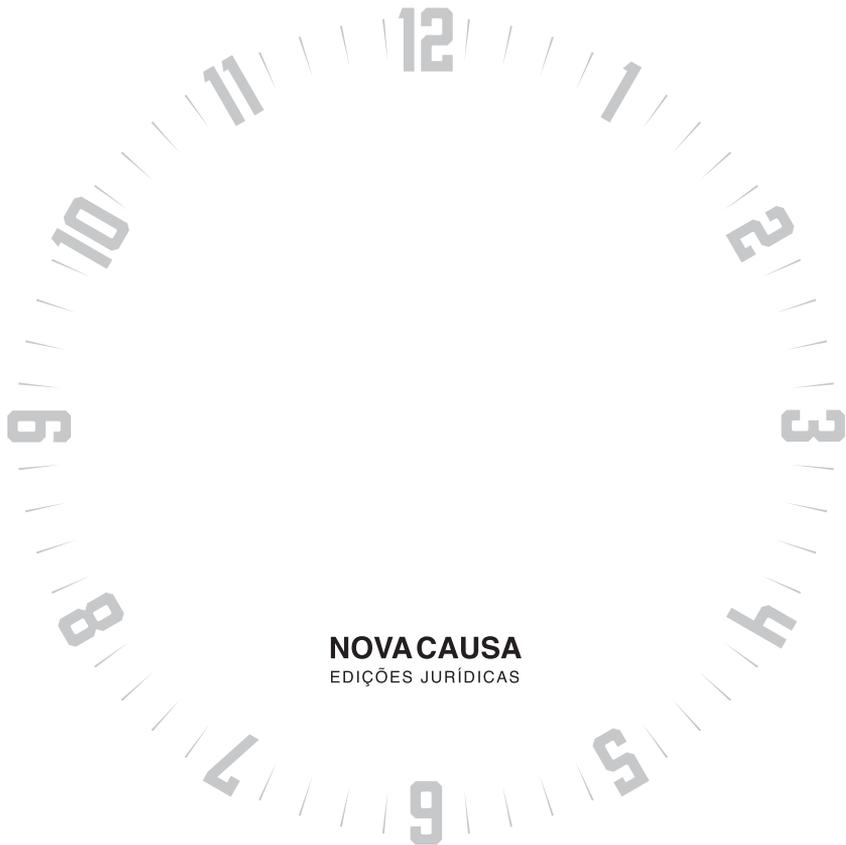
© 2022, novembro  
**NovaCausa, Edições Jurídicas**

A reprodução, total ou parcial, desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, mecânico ou electrónico, sem prévia autorização dos autores e do editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.

VANESSA VALE CUNHA

# Adoção Tardia

TENSÃO ENTRE A INTERVENÇÃO ESTADUAL  
E A IDADE DO ADOTANDO



**NOVA CAUSA**  
EDIÇÕES JURÍDICAS

# Índice

Nota Prévia e Agradecimentos .....	11
Prefácio .....	13
Lista de Siglas e Abreviaturas .....	15
Introdução .....	17
1. A Adoção no Ordenamento Jurídico Português .....	23
1.1. Breve Introdução Histórica .....	25
1.2. Noção .....	27
1.3. Natureza jurídica .....	29
1.4. Finalidades subjacentes ao instituto .....	30
1.5. O interesse superior da criança e a adoção .....	32
2. Adoção na atualidade: a Lei 143/2015, 8 de setembro .....	37
2.1. Requisitos .....	40
2.1.1. Requisitos Gerais .....	40

2.1.2.	Consentimento .....	41
2.1.3.	Requisitos de legalidade estrita .....	42
2.1.4.	Quem pode ser adotado? .....	43
3.	Da eventual inconstitucionalidade do requisito de idade (15 anos) do adotando – artigo 1980.º n.º 2 CC .....	45
3.1.	Princípios constitucionais de direito da família e proteção da criança .....	47
3.2.	Artigo 36.º n.º 1 CRP: um verdadeiro direito a constituir família através da adoção? .....	51
3.3.	Possível tensão constitucional entre o direito a constituir família (artigo 36.º n.º 1 CRP), o requisito de celeridade (36.º n.º 7 CRP) e o limite de idade do adotando (1980.º n.º 2 CC) .....	58
4.	Tensão entre a família biológica e a intervenção do Estado .....	67
4.1.	Quantas oportunidades devem ser concedidas à família biológica? .....	73
4.2.	Qual o momento certo para a intervenção estadual definitiva? .....	77

4.3.	Tempo cronológico vs. Tempo útil das crianças .....	82
4.4.	A controvérsia dos vínculos afetivos na aplicação da medida de confiança judicial com vista a futura adoção .....	86
4.5.	O caso particular das fratrias de irmãos .....	91
4.6.	Breve reflexão sobre a revisão da medida de confiança judicial com vista à adoção .....	95
5.	Aspetos relevantes em ordenamentos jurídicos vizinhos – algumas notas .....	101
5.1.	França .....	104
5.2.	Espanha .....	108
6.	Notas Conclusivas .....	113
7.	Bibliografia .....	123
	Índice de Jurisprudência Nacional .....	132
	Índice de Jurisprudência Europeia (TEDH) .....	133
	Índice de Relatórios .....	134

# Prefácio

A adoção está longe de ser um instituto jurídico recente. As suas raízes no ocidente podem ser encontradas no Direito Romano, sem prejuízo das matizes identificadas noutros contextos culturais e jurídicos. O interesse pela figura atravessa os tempos. Todavia, se a adoção não é uma figura nova, os seus objectivos têm sofrido mudanças indeléveis. De um instituto pensado na óptica do adoptante, muitas vezes para o dotar (à falta de herdeiro biológico) de alguém a quem transmitir o nome e bens, a adoção deslocou hodiernamente de forma decisiva o seu foco para o interesse do adoptado. Sendo certo que as expectativas dos adoptantes não são ignoradas, a adoção é hoje pensada sobretudo na óptica da criança. Assim, na ausência de família biológica ou verificada a sua incapacidade de se ocupar da criança da forma que ela necessita para crescer de forma saudável e harmoniosa, a adoção surge como o instrumento legal que permite ao Estado encontrar-lhe laços de parentalidade que cumpram aquilo desiderato, num quadro, não apenas de adequação funcional, mas também de capacidade de dar resposta às necessidades afectivas e emocionais daquela. Isso mesmo resulta da hermenêutica das normas jurídicas que disciplinam o instituto jurídico entre nós, desde logo, a idade de adoptante e adoptado (e sua ponderação relativa), bem como a verificação de que a adoção se traduz em reais vantagens para o último. Estas não se prendem apenas com a existência de condições materiais para a satisfação das suas necessidades, mas também com o estabelecimento de vínculos afectivos próprios da filiação e com a integração na família e círculo social do adoptante como seu filho/a. Para tal evolução da figura contribuíram diversos factores. Um deles foi a valorização

sócio-cultural e jurídica da criança, traduzida em diversos diplomas internacionais que a ordem jurídica portuguesa acompanhou.

É neste quadro que surge o trabalho elaborado pela Mestre Vanessa Vale. Apresenta-se o mesmo como um importante e notável esforço de reflexão que tive o privilégio de acompanhar e que tenha agora a honra de prefaciar. A qualidade da tese (já reconhecida pela academia) não surpreende quem, como eu, foi acompanhando o quotidiano da Dra. Vanessa no Tribunal de Família e Menores de Lisboa. No âmbito do estágio ali realizado mostrou curiosidade intelectual, sólida formação jurídica e capacidade de trabalho, qualidades bem patenteadas nas páginas que se seguem. Foi também evidente o seu interesse por matérias transversais ao tema tratado e que igualmente enriqueceram a sua reflexão (perspectiva histórica, sociológica e contributos da psicologia).

O trabalho apresentado questiona-nos sobre o sentido da limitação da idade do adoptante no âmbito do actual enquadramento jurídico. O esforço reflexivo apresentado vale por si, na forma como alia a análise dos contributos da doutrina e soluções jurisprudenciais à realidade da protecção das crianças e jovens no nosso país, problematizando as tensões daí decorrentes. Paralelamente, deixa antever a capacidade de a autora levar mais longe o seu estudo, em momento ulterior do seu percurso. Um desafio que, estou certa, não irá enjeitar.

Carla Xavier Coelho

Lisboa, 24 de Setembro de 2022

# Introdução

Entre setembro de 2021 e janeiro de 2022 realizei um estágio curricular no Tribunal de Família e Menores de Lisboa. Entre outras atividades que, por ora, não relevam, consultei bastantes processos: quer os processos das diligências correntes, quer processos em arquivo, sobretudo relacionados com o tema em estudo. Ainda que alguns destes processos tenham contribuído de forma mais direta para esta obra, todos eles foram, de alguma forma, um contributo, por me permitirem perceber o espírito que subjaz ao Direito da Família e das Crianças. Mas, na verdade, foram os processos de promoção e proteção, nomeadamente aqueles que terminam com uma medida de confiança judicial com vista à adoção que mais me fascinaram e levantaram variadas questões.

De um modo especial, e com reflexos diretos na obra que agora se publica, recordo o processo de promoção e proteção instaurado em favor do Frederico (nascido em 15-07-2004), do Leonardo (nascido em 06-01-2002) e da Bianca (nascida 16-06-2011)<sup>1</sup>. O processo deu entrada no Tribunal em março de 2018.

Por despacho, em abril 2018 foi aplicada a medida cautelar de acolhimento residencial às 3 crianças. O agregado familiar já era acompanhado há cerca de 16 anos pela EAF da Santa Casa da Misericórdia, sem se verificarem alterações na situação familiar e da dinâmica relacional. Os progenitores adotavam um estilo parental com muitas fragilidades,

---

<sup>1</sup> Os nomes das crianças são fictícios, bem como o dia e o mês do aniversário. Manteve-se exato apenas o ano do nascimento.

baseado na ameaça e na punição física perante comportamentos de oposição por parte dos filhos. Verificavam-se constantes situações de violência doméstica com recurso à presença de autoridades policiais, apresentando o progenitor um historial de consumo de bebidas alcoólicas. As crianças encontravam-se numa clara situação de perigo, uma vez que não recebiam os cuidados adequados à sua idade e situação pessoal. Estavam expostos a situações de violência doméstica continuada e recorrente, não existia supervisão dos seus comportamentos nem tão pouco imposição de regras, limites e rotinas estruturantes.

Decorrido todo este tempo, não se observou a mínima capacidade de mudança em termos comportamentais e emocionais dos padrões familiares, designadamente por parte dos progenitores. Embora ambos os progenitores expressassem sentimentos para com os seus filhos, verbalizando estarem motivados para assumir a sua guarda, não operaram qualquer alteração significativa nas suas vidas desde a institucionalização das crianças. Por seu turno, também nenhum elemento da família nuclear e alargada apresentou interesse, disponibilidade e capacidade parental para cuidar desta fratria de irmãos.

Face ao exposto, em julho de 2020, atendendo à idade dos jovens Frederico (15 anos) e Leonardo (17 anos) e à ausência de alternativas ao acolhimento residencial, a EATTL veio aos autos propor a manutenção da medida de acolhimento residencial para os dois jovens, com vista à futura autonomia. Já em relação a Bianca (8 anos), atendendo à idade da mesma e à ausência de alternativas ao acolhimento junto da família nuclear e alargada, considerou que o projeto de vida que melhor acautelaria as necessidades e o bem-estar da criança seria o da aplicação de uma medida de confiança judicial à instituição com vista à futura adoção. No Acórdão proferido pelo Tribunal, decidiu-se pela continuação da medida acolhimento residencial para os dois jovens, com vista à futura autonomia e pela confiança judicial à instituição com vista à futura adoção de Bianca.

O Estado demorou cerca de 18 anos para retirar estas crianças do perigo no qual se encontravam e para definir um projeto de vida para cada uma delas. Esta fratria de irmãos acabou por ser separada integrando projetos de vida distintos, ainda que com a possibilidade de manterem

contactos entre si. Frederico e Leonardo perderam a oportunidade de integrar uma nova família em conjunto com a irmã onde pudessem crescer harmoniosamente. Aliás, ao longo do processo, constatou-se que, quanto à relação da fratria, Frederico e Leonardo eram bastante afetivos e protetores para com a sua irmã mais nova. Entre os três irmãos institucionalizados existia, pois, uma relação de cumplicidade, nomeadamente uma preocupação constante dos irmãos mais velhos em relação a Bianca. Embora, por vezes, revelassem pouca paciência e maturidade para compreender e atender às necessidades de atenção e carinho que esta demonstrava precisar.

Alguns dos relatórios remetidos ao processo, davam nota que Frederico expressou o seu desejo de que a irmã fosse adotada, de modo a conseguir inserir-se numa família disposta a proporcionar-lhe um futuro melhor. Nunca tendo, porém, afirmado que não gostava de ser adotado como a irmã. Certamente lhe foi transmitido que face à sua idade (15 anos) essa hipótese já não seria possível. A verdade é que a intervenção morosa e pouco eficaz do Estado aliado ao limite de idade para que uma criança possa ser adotada (artigo 1980.º n.º 2 CC), vedou esta possibilidade aos dois irmãos mais velhos da Bianca.

Em síntese, foi este o processo que deu origem a esta reflexão aprofundada sobre a intervenção estadual nestas situações e a linha do tempo que corre a par da criança. E que, não raras vezes, esgota algumas das oportunidades que, não fosse a idade, seriam conferidas à criança.

Assim, para uma reflexão mais segura e firme sobre estas questões, foi, naturalmente, necessária uma breve análise inicial sobre a evolução do instituto jurídico da adoção, bem como o recurso a contributos de áreas como a psicologia e a sociologia.